

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO, REFORMADO E CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

- Art. 1º A UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO Cooperativa de Trabalho Médico, regida pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, doravante chamada simplesmente de Cooperativa, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:
- I. Sede e Administração na Rua do Coliseu, 123, Centro, Petrolina, Estado de Pernambuco;
- II. Foro Jurídico na Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco;
- III. Área de ação circunscrita aos seguintes municípios:
- a) No Estado de Pernambuco: Afrânio, Araripina, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Santa Cruz da Venerada, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista e Trindade; b) No Estado da Bahia: Abaré, América Dourada, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Barra do Mendes, Barro Alto, Caém, Cafarnaum, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canudos, Casa Nova, Central, Chorrochó, Curaçá, Filadélfia, Gentio do Ouro, Glória, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Itiúba, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lapão, Macururé, Morpará, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Presidente Dutra, Remanso, Rodelas, Santa Brígida, São Gabriel, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Sobradinho, Uauá, Uibaí e Xique-Xique.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS.

- Art. 2º A Cooperativa, na sua área de atuação, terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, desde que cooperados, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço de assistência médica/hospitalar.
- §1º No cumprimento de suas finalidades, deverá a Cooperativa viabilizar condições para o exercício profissional da medicina, e para tanto poderá criar e manter serviços de saúde especializados, assim







como celebrar em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes, assim como contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou individual.

- §2° Os cooperados executarão os serviços, conforme especialidades e áreas de atuação registradas no Conselho Regional de Medicina e cadastradas na Unimed Vale do São Francisco, que lhes forem concedidos pela Cooperativa em seus locais de prestação de serviços, observando o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados, devendo o cooperado cumprir todas as normas e disposições internas da Cooperativa e o do Código de Ética Médica.
- §3º Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados, através do Núcleo de Integração Cooperativista - NICOOP, e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização das suas técnicas.
- §4º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como
- §5° Promoverá a assistência aos cooperados e dependentes de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as normas que forem estabelecidas pelos órgãos deliberativos da Cooperativa.
- §6º Todo o relacionamento dos médicos associados à Cooperativa, no que concerne a organização de seus trabalhos, atendimento aos clientes, contratação de seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de sobras em conformidade com a respectiva produção de cada cooperado, e os atos praticados entre a Cooperativa e seus cooperados, entre estes e àquela e com outras cooperativas associadas, se constituirá ato cooperativo.
- §7º A Cooperativa poderá associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras cooperativas, federações e confederações de cooperativas, visando ao cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.
- §8º Todos os atos e operações da Cooperativa serão realizados sem o objetivo de lucro.
- §9º Contribuir para o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, participando ativamente das iniciativas que visem a promover a cidadania, em parecria com as organizações públicas e privadas, na promoção e na defesa da vida e do ecossistema.
- §10 A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício da medicina será colocada à disposição do cooperado, pela Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, como ato cooperativo, na condição de negócio auxiliar.



- §11 A atividade econômica principal e as atividades econômicas secundárias, cujos CNAE's constan no CNPJ da Unimed Vale do São Francisco, são as que se seguem:
- I CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
- L1) 65.50-2-00 Planos de saúde.
- II CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
- II.1) 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- II.2) 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- II.3) 86.21-6-01 UTI móvel;
- II.4) 86.21-6-02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- II.5) 86.22-4-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- II.6) 86.30-5-01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- II.7) 86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- II.8) 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- II.9) 86.30-5-06 Serviços de vacinação e imunização humana;
- II.10) 86.40-2-01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- II.11) 86.40-2-02 Laboratórios clínicos;
- II.12) 86.40-2-03 Serviços de diálise e nefrologia;
- II.13) 86.40-2-04 Serviços de tomografia;
- II.14) 86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- II.15) 86.40-2-06 Serviços de ressonância magnética;
- II.16) 86.40-2-07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- II.17) 86.40-2-08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos;
- II.18) 86.40-2-09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos;
- II.19) 86.40-2-10 Serviços de quimioterapia;
- II.20) 86.40-2-12 Serviços de hemoterapia;





- II.21) 86.40-2-99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- II.22) 86.50-0-01 Atividades de enfermagem;
- II.23) 86.50-0-02 Atividades de profissionais da nutrição;
- II.24) 86.50-0-03 Atividades de psicologia e psicanálise;
- II.25) 86.50-0-04 Atividades de fisioterapia;
- II.26) 86.50-0-05 Atividades de terapia ocupacional;
- II.27) 86.50-0-06 Atividades de fonoaudiologia;
- II.28) 86.50-0-07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- II.29) 86.50-0-99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- II.30) 86.60-7-00 Atividades de apoio à gestão de saúde;
- II.31) 86.90-9-01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- II.32) 86.90-9-02 Atividades de banco de leite humano;
- II.33) 86.90-9-03 Atividades de acupuntura;
- II.34) 86.90-9-99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- II.35) 87.12-3-00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- II.36) CNAE 88.00-6-00 Serviços de Assistência Social sem alojamento;
- II.37) CNAE 93.13-1-00 Atividades de Condicionamento Físico;
- §12 A Cooperativa poderá, para consecução dos seus fins, efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras, comprar/adquirir tecnologias e bens de capital.
- §13 A Cooperativa poderá estabelecer valores referenciais por itens de serviços prestados por seus cooperados, sem prejuízo da participação no custeio mensal das despesas da sociedade, sob a forma de rateio ou qualquer outra que venha a ser instituída pelo Conselho de Administração, o qual de forma excepcional em razão da situação econômico-financeira da cooperativa e pelo período compreendido até a próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá rever os valores e referenciais preestabelecidos.
- §14 A Cooperativa desempenhará suas atividades e negócios com observância das melhores práticas de governança cooperativa, buscando o bem-estar da sociedade em geral e a diminuição dos impactos econômicos, sociais e ambientais negativos na promoção de sua saúde organizacional. §15 A Cooperativa poderá, para consecução dos seus fins, atender seus clientes de forma descentralizada através de unidades de atendimento na sua área de ação.
- §16 A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quanto o interesse destes tenha









relação com as operações de mercado. (De acordo com o Art. 88-A, da Lei 5.764/71, incluído pela Le. 13.806/2019).

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Em observância ao art. 4º inciso I, ao art. 21 inciso II, ao art. 29 e ao art. 30 da Lei nº 5764/71, ao princípio da autonomia de vontade, aos princípios cooperativistas de gestão democrática e da autonomia e independência, em que o controle da cooperativa é feita pelos seus membros, a manutenção da sua competitividade de mercado, e à garantia do seu equilíbrio financeiro e da normalidade econômico-financeira estipulada pelo art. 24 da Lei 9656/98 necessárias e imprescindíveis à sua condição de operadora de planos privados de assistência à saúde, poderão se associar à cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concordem plenamente com todos os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno da cooperativa, preencham obrigatoriamente todos os requisitos legais, estatutários e regimentais, adiram aos propósitos sociais, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, inciso III deste Estatuto e sejam integrantes da profissão de médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

- § 1º O Conselho de Administração estabelecerá as especialidades e número de vagas a serem disponibilizadas por meio de edital para o ingresso de novos cooperados, considerando o dimensionamento de necessidade de uma população das especialidades médicas conforme parâmetros do Sistema Único de Saúde e, ainda, considerando a impossibilidade técnica citada no caput deste artigo que obedecerá aos seguintes critérios:
- I. <u>De mercado</u>: que levará em conta o número de clientes e as necessidades de cada especialidade, considerando, sempre, a relação da qualidade do atendimento médico/paciente, estabelecida pela Cooperativa, através de estudo específico para este fim (razão existente entre o número de clientes e o número de médicos cooperados naquela especialidade, relatório de reclamações por falta de rede suficiente, reembolsos de consultas e procedimentos na especialidade solicitada, dificuldades no agendamento e cumprimento de prazos exigidos de agendamento de consultas e procedimentos na respectiva especialidade);
- II. <u>Financeiro estrutural</u>: considerando-se as disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, de acordo com os investimentos em apoio logístico e recursos humanos e de forma específica, aumento de reserva técnica, custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos de saúde, observando-se para tanto, a proporcionalidade do número de clientes para cada cooperado.



- §2°. Poderão associar-se também à Cooperativa outras cooperativas singulares independentemente de suas modalidades, objetos sociais, atividades c área de ação ou admissão serem iguais ou diferentes, assim como federações e confederações de cooperativas, visando o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.
- §3°. Será proibida a admissão e permanência de médico titular de ações ou cotas de empresas, sociedades ou associações, que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, isto é, operadores de planos de saúde.
- Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior e no Regimento Interno, uma vez adquirido o status de cooperado, este fará jus a todos os direitos e assumirá todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa, em Assembleia ou por resoluções do Conselho de Administração.
 - Art. 5º Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:
- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II. Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa, nos últimos doze meses;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.
- Parágrafo Único O impedimento constante no inciso II deste artigo, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.
- Art. 6º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Seção I – Da Admissão.

- Art. 7º Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de três cooperados proponentes, associados há pelo menos 03 (três) anos, sendo pelo menos um deles da mesma especialidade do associado proposto, quando houver. §1º Atendidas as exigências regimentais de ingresso e permanência com o parecer favorável do Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração, será admitido o candidato nos quadros de cooperados, assinando este juntamente com o Presidente da Cooperativa, o competente Livro de Matrículas.
- §2º Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, poderá ser negado o ingresso do candidato, devendo o mesmo tomar conhecimento dos motivos invocados pelo Órgão, bem como cumprir os requisitos que, porventura, lhe forem exigidos.
- §3º Em caso de candidato a nova admissão, esta só poderá ser apreciada para deferimento pelo Conselho de Administração depois de decorridos 10 (dez) anos do efetivo desligamento, em se tratando



de exclusão ou demissão. Entretanto, se o desligamento se dera por eliminação será vedada terminantemente, a readmissão.

§4º – O médico cooperado tem o compromisso de comprovar as exigências regimentais de ingresso e permanência, dentro da periodicidade e do modo como o Conselho de Administração determinar.

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Cooperado.

Art. 8° - O cooperado tem direito a:

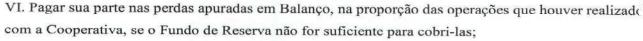
- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas constantes do Estatuto, Regimento Interno, e ainda aquelas cmanadas de decisões do Conselho de Administração ou de Assembleias Gerais.
- II. Votar para cargos sociais, salvo impedimento previsto no art. 5º e desde que preencha todos os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto.
- III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, a qualquer tempo, consultar na sua sede o Balanço e Livros Contábeis.
- IV. Ser votado para cargos sociais, desde que preencha todos os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto.
- V. Participar, na proporção de sua produção, do rateio das sobras financeiras da Cooperativa.
- VI. Pedir, em qualquer momento, sua demissão do quadro de cooperados, observado o disposto na Seção V do presente Capítulo.

Art. 9º - O cooperado se obriga a:

- I. Executar em seu próprio estabelecimento, no estabelecimento de outro cooperado, em recursos próprios da Cooperativa, ou de terceiros, desde que devidamente adequado, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, dentro de sua especialidade e conforme normas estabelecidas em Regimento Interno;
- II. Subscrever e realizar quotas-parte de capital nos termos destes Estatutos e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome desta;
- IV. Cumprir disposições de lei, dos Estatutos e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;
- V. Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio moral e material da Cooperativa, incluindo-se os usuários e apontando, prontamente, ao Conselho de Administração, as irregularidades das quais tiver conhecimento;

9 ye





VII. Assegurar bom padrão de assistência médica aos usuários, bem como participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, buscando o aperfeiçoamento e elevação do nível de serviço médico-hospitalar a ser prestado;

VIII. Dispensar aos usuários da Cooperativa a mesma atenção e igual tratamento que oferece aos seus clientes particulares ou de outras operadoras, sem discriminação de qualquer espécie, independente do fato de que os valores dos honorários pagos a cargo da Cooperativa possam ser inferiores àqueles estabelecidos aos particulares;

IX. Dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade;

X. Respeitar antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a notificação da data pretendida para encerramento da prestação de serviço, nos casos de pedido de demissão, garantindo a manutenção da assistência aos seus pacientes que se encontram em tratamento continuado, pré e pós-natal, pré e pós-operatório ou que necessitem de atenção especial. Obriga-se ainda, o cooperado, a identificar formalmente esses pacientes à Cooperativa para que seja providenciada a continuidade da assistência, conforme normatização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

XI. Disponibilizar os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela Cooperativa em função de demanda da ANS, da Auditoria Médica, do Conselho de Administração e do Conselho Técnico;

XII. Manter atualizada anualmente a regularidade com o Conselho Regional de Medicina respectivo, com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e outras exigências documentais para o exercício da medicina, sendo que a desobediência a esta obrigação imputará a imediata suspensão das atividades do cooperado até sanar todas as pendências, e indeferidas suas contas por procedimentos executados durante o período de suspensão;

XIII. Conhecer a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como seus deveres e direitos;

XIV. Portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembleias da Cooperativa;

XV. Atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da Cooperativa;

XVI. Cumprir os contratos celebrados pela Cooperativa em seu nome;





XVII. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa, que tenha acesso ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial.

Art. 10° – O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único — A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11º – As obrigações do cooperado falecido, contraída com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Seção III - Das Proibições aos Cooperados.

- Art. 12º É expressamente proibido ao médico cooperado assinar contrarrecibo da Cooperativa para o recebimento de honorários referentes a serviços prestados por outro médico, cooperado ou não.
 - Art. 13º O médico cooperado não poderá:
- I Estabelecer ou solicitar do paciente usuário "complementação" sobre o valor de consulta, exames complementares ou quaisquer outros procedimentos médicos, ainda que realizados fora de hora previamente marcada ou em situações de urgência ou emergência, salvo quando se tratar de coparticipação ou franquia definida em contrato através de identificação do cartão do usuário;
- II Exercer qualquer atividade contrária, prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da Cooperativa.

Seção IV - Das Sanções.

- Art. 14º No caso do cooperado cometer infrações contra os dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno ou demais disposições normativas da Cooperativa, poderá sofrer as seguintes sanções após regular procedimento disciplinar nos termos definidos no Regimento Interno:
- I Advertência:
- II Suspensão de 03 (três) meses a 06 (seis) meses;
- III Eliminação.
- §1º. Será aplicada a pena de advertência nos seguintes casos:
- I Violações ao Código de Ética Médica;
- II Violações ao Regimento Interno desta Cooperativa;
- III Não cumprir os deveres previstos no presente Estatuto.





- IV Quaisquer outras infrações estatutárias, legais ou do Código de Ética Médica, às quais não se tenha estabelecido pena mais grave.
- §2°. Será aplicada a pena de suspensão ao cooperado que reincidir em infração descrita no parágrafo anterior e tenha sido punido com a pena de advertência pela infração anteriormente praticada;
- §3º. Será aplicada a pena de eliminação nos seguintes casos:
- I Sempre que houver reincidência da infração e já tenha sido aplicada a pena de suspensão;
- II Tenha sido condenado em ação penal pública, transitada em julgado, por crime de relevante repercussão social, resultante do exercício da atividade profissional;
- III Houver levado a Cooperativa a responder ação judicial por ato que tenha praticado com dolo, devidamente comprovado em processo judicial, com decisão transitada em julgado.
- IV Não houver integralizado as cotas partes do capital social, nos prazos preestabelecidos.
- V Deixar de prestar serviços viabilizados pela Cooperativa por período superior a 06 (seis) meses, salvo quando em licença aprovada pelo Conselho de Administração.
- VI Atuar ostensivamente objetivando desviar ou angariar usuários da Cooperativa para terceiros; VII
- Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando a aumentar seus ganhos financeiros, em detrimento dos demais cooperados;
- VIII Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- IX Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de Leis, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa.
- §4º. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre pedidos de licença do trabalho médico pelo cooperado, disciplinando em norma regimental a forma, prazos, manutenção ou perda de benefícios, assim como a obrigação do cooperado licenciado assumir sua mensalidade integral em plano de saúde, entre outras regras.
- Art. 15º Considera-se reincidente para os efeitos deste Estatuto, o cooperado que comete nova infração, igual ou não, à infração cometida anteriormente.
- Art. 16º Os prazos e procedimentos administrativos para apuração de suposta infração cometida pelo cooperado serão disciplinados no Regimento Interno da cooperativa.

Seção V - Da Demissão e Exclusão

Art. 17º - A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á mediante notificação ao Presidente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e providenciará a averbação no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e pelo próprio associado demitido, observadas as regras previstas no inciso X do Art. 9º destes Estatutos e,





com a finalidade de preservar a relação entre cooperado e paciente, garantindo-se a continuidade de atendimento através de outro cooperado, observar-se-á ainda o seguinte:

- I. Manutenção da assistência pelo cooperado aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;
- II. Pagamento dessa assistência pela Coopcrativa na forma já acordada;
- III. Identificação formal pelo cooperado à Cooperativa dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré ou pós-operatório ou que necessitem de atenção especial;
- IV. Comunicação pela Cooperativa aos pacientes identificados na forma do item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;
- V. Disponibilidade do cooperado em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo paciente.
- Art. 18º Será excluído da Cooperativa o cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa, bem como deixar de exercer, por período superior a 12 (doze) meses, na área de ação da Cooperativa, atividade que lhe facultou associar-se.
- Art. 19º A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído para com a Cooperativa e terceiros, em função de compromissos assumidos, perdurará até Assembleia Geral que aprovar o balanço e os custos do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 20° O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). §1° O Capital é dividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.
- §2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no Livro de Matrículas.
- §3º As quotas-parte, depois de integralizadas poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada associado.
- §4º Será aplicado juro de até 12% ao ano ao capital integralizado, por deliberação do Conselho de Administração, desde que tenha ocorrido sobras no exercício correspondente.
- Art. 21º O cooperado obriga-se a subscrever, no ato de seu ingresso, o mínimo de 100.000 (cem mil) quotas-parte de capital, ou outra quantidade que venha a ser fixada pela Assembleia Geral, a

Q W



ser integralizado conforme disposição regimental, e o máximo não podendo exceder a 1/3 (um terço) do total do capital social da cooperativa.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá reter dos valores produzidos mensalmente pelo cooperado as parcelas referentes à integralização de capital, assim como de outras obrigações assumidas, devendo dar-lhe ciência.

- Art. 22º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas, para cobertura de prestações vencidas do cooperado que se atrasar na integralização, assim como de outras obrigações assumidas.
- Art. 23º A restituição do capital e das sobras em qualquer caso, por demissão, exclusão, eliminação ou falecimento, sempre será feita após a aprovação do Balanço do ano que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 24º - A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo, poderes, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo único - A assembleia poderá ser realizada presencial, semipresencial ou digital, devendo esta circunstância constar no edital de convocação.

- Art. 25º A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.
- §1°-20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.
- §2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- Art. 26º Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira. Parágrafo único: As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.
- Art. 27º Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em Editais distintos.



Parágrafo único: Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade. fato, que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

- Art. 28º Os Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:
- I A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária;
- II O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III A sequência numérica da convocação;
- VI A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI A assinatura do responsável pela convocação.
- §1º No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.
- §2º Os Editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, através de publicação em jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados, inclusive por meios eletrônicos.
 - Art. 29° O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- I Dois terços dos cooperados, em condições de votar na primeira convocação;
- II Metade e mais um, na segunda convocação;
- III Mínimo de dez, na terceira convocação.

Certifico o Registro em 20/12/2022

Parágrafo único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no Livro de Presença.

- Art. 30º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa auxiliado por um secretário, por ele convidado. Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.
- Art. 31º Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.
- Art. 32º Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria. Parágrafo único: Transmitida a direção dos trabalhos, o





Presidente e os demais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

- Art. 33º As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.
- §1º Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que desaprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.
- §2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo presidente e secretário, e por demais cooperados presentes que o queiram fazer.
- §3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas através do voto dos cooperados presentes.
- §4º Cada cooperado presente não terá direito a mais de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.
- §5º Não será permitida a representação por meio de mandatário.
- Art. 34º A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:
- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e demonstrativo da conta de sobras e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Dar destino às sobras e repartir as perdas;
- III. Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V. Fixar o Pró-Labore ou verba de representação para a Diretoria Executiva, bem como o valor da Cédula de Presença para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo 34, parágrafos 3º, 4º c 5º deste Estatuto.

- Art. 35º A aprovação do balanço e contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes desta responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.
- Art. 36º A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.
- §1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:





- I. Reforma dos Estatutos;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Deliberação sobre as contas do liquidante.
- §2º São necessários, atendido o que dispõe o artigo 33, parágrafos 3º, 4º e 5º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

- Art. 37º A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro e 05 (Cinco) Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de, no mínimo, (1/3) um terço do Conselho de Administração.
- §1º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.
- §2º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II Delibera devidamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.
- Art. 38º Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice presidente.
- §1° O Vice-presidente pelo Diretor Financeiro, e este pelo Diretor Comercial.
- §2º Nos impedimentos de mais de dois membros da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos dentre os seus membros.



All



- §3° Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualque tempo, mais de dois cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento.
- §4º O eleito exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor.
- §5º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, durante o ano social.
- Art. 39º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e destes Estatutos
 atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.
- §1º No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I. Programar as operações e serviços da Cooperativa;
- Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua abertura;
- III. Contratar os serviços de auditoria;
- IV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos.
- V. Deliberar sobre admissão e exclusão ou eliminação de cooperados;
- VI. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a abertura de filiais e endereço da Cooperativa.
- §2º O Conselho de Administração poderá contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- §3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções devidamente numeradas, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.
- Art. 40º O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês Especiais Transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas nestes Estatutos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.
- Art. 41º Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.





- Art. 42º Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e atendida decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.
- §1° No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- II. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- III. Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais da Cooperativa;
- Fixar as normas de disciplinas funcionais;
- V. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- VI. Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- VII. Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII. Adquirir ou onerar bens imóveis, com expressa deliberação do Conselho de Administração, sendo que, quando se tratar de venda, a matéria deverá ser submetida à aprovação de Assembleia Geral;
- IX. Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis e constituir mandatário;
- X. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- XI. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- §2º As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instruções e constituirão também, o Regimento Interno da Cooperativa.
- §3º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação dos seus membros.
 - Art. 43º Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I. Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contato com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;
- II. Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro, assim como as autorizações eletrônicas de pagamentos e transferências;
- III. Assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;









- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do
 Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;
- VI. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.
 - Art. 44° Compete ao Vice Presidente:
- I. Auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- Assinar, cm conjunto com qualquer diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação.
- III. Assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- IV. Supervisionar a execução do serviço administrativo estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma.
 - Art. 45° Cabe ao Diretor Comercial, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I. Supervisionar as atividades de venda de produtos, incluindo a confecção de contrato e a realização de contato com os usuários, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Zelar pela manutenção dos produtos da Cooperativa;
- III. Coordenar a publicidade e propaganda da Cooperativa, visando a preservação e elevação da sua imagem;
- IV. Acompanhamento das vendas realizadas; V. Propositura, dentro das normas legais, de preço de produtos;
- VI. Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor.
 - Art. 46º Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I. Supervisionar a execução do serviço financeiro da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviços da mesma;
- II. Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- III. Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, os cheques bancários, ou outras formas de pagamentos e transferências.



CAPÍTULO VII - CONSELHO TÉCNICO.

- Art. 47º O Conselho Técnico será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, permitida a reeleição dos mesmos, sendo da sua competência:
- Apresentar parecer prévio sobre a admissão de associados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperado, devendo apresentar relatório prévio ao processo de climinação;
- III. Apresentar denúncia em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ao competente Conselho Regional de Medicina e dar parecer nos casos de suposta infração às Normas e Disposições Internas da Cooperativa, em obediência ao Regimento Interno.
- §1º Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos extras, e um Secretário.
- §2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- §3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. §4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano.
- §5º Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Técnico, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL.

Art. 48º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1° - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos extras, e um Secretário.

- §2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- §3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- §4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos três fiscais presentes.
- §5º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante o ano.
- §6º Ocorrendo 03 (trĉs) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.
- Art. 50º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- I. Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Certificar-se se o Conselho de Administração, o Conselho Técnico e a Diretoria Executiva vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se existem problemas com empregados;
- IX. Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI. Informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho Administrativo, à Assembleia Geral ou autoridade competente, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.



Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros contas e documentos necessários ac cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de Auditoria.

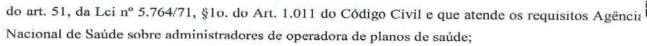
CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES.

- Art. 51º As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.
- Art. 52º A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. Parágrafo único: Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.
- Art. 53º A Cooperativa publicará em jornal, o Edital de Convocação para a Assembleia Geral expedindo, também, circular aos cooperados, inclusive por meios eletrônicos, transcrevendo o teor do Edital, devendo, tanto a publicação quanto a expedição da circular, ser efetuados no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos.
- Art. 54º Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.
- §1º O requerimento deverá conter os nomes e assinaturas de todos os membros das chapas, relacionados aos cargos a serem ocupados.
- §2º Para efeito de inscrição e votação, as chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico e, vinculadas, disputarão a cleição.
- §3º Para efeito de inscrição e votação, as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal são independentes em relação às chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Técnico, sendo sua votação distinta destas.
- Art. 55º A Cooperativa aceitará a inscrição de chapas até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.
- Parágrafo Único A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da Cooperativa por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, sob protocolo no horário de funcionamento desta.
- Art. 56º A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com o respectivo cargo que concorre, devendo o concorrente firmar os seguintes documentos: I. Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos









- II. Declaração de bens, admitindo-se fotocópia da encaminhada ao Imposto de Renda;
- III. Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes da Directoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.
- Art. 57º Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.
- §1°-No caso de duplicidade, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;
- §2º A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido liminarmente.
- §3º É considerado inelegível o cooperado que desempenhe ou tenha desempenhado nos últimos 06 (seis) meses função de direção ou administração em qualquer empresa prestadora (contratada ou credenciada) de serviço à Unimed Vale do São Francisco, ou que concorra com esta.
- Art. 58º Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

Parágrafo Único – Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação destas que será sempre o da realização da Assembleia Geral.

Art. 59º – Os mandatos dos ocupantes de cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Conselho Técnico, perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser recleitos em qualquer cargo da Diretoria Executiva, semelhante ou distinto do que ocupou no mandato anterior.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

- Art. 60º A Cooperativa se dissolverá de pleno direito.
- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- II. devido à alteração de sua forma jurídica.
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.







- IV. Pelo cancelamento da autorização para o seu funcionamento.
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

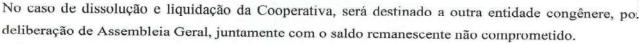
Parágrafo único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do seu registro.

Art. 61º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO XI - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS.

- Art. 62º O Balanço Geral, inclusive o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.
- §1º Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.
- §2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva: Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-parte; os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.
 - Art. 63º Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas.
- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
- §1º As sobras líquidas na forma deste artigo serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.
- §2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizados com a Cooperativa.
- Art. 64º Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer sendo indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa - hipótese em que será destinado a outra entidade congênere, por deliberação de Assembleia Geral, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.
- Art. 65° O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os associados, é destinado a prestar amparo aos associados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados e colaboradores, na forma estabelecida por ato deliberativo do Conselho de Administração da Cooperativa.





- §1º Para atender aos serviços a serem prestados pelo Fundo de Assistência Educacional e Social, poderá a Cooperativa firmar convênios com entidade públicas e privadas.
- §2º A aplicação de fundo de Assistência Técnica Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas baixadas de acordo com o parágrafo 3º do artigo 39 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS.

Art. 66º - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula:
- II. De Atas das Assembleias Gerais;
- III. De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.
- §1° É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital.
- §2º O scrviço de contabilidade deverá ser organizado segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista e as exigências dos órgãos e autoridades competentes.
- Art. 67º No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

- Art. 68º Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.
- Art. 69º A norma contida no Art. 21 deste Estatuto, não se aplica aos associados existentes na Cooperativa até a data da aprovação desta Alteração Estatutária na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2022, exceto a parte final do referido artigo e seu parágrafo único.









2

Art. 70° – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvido, se necessário, o órgão de representação do Cooperativismo.

Art. 71° – Fica alterado e consolidado o Estatuto da UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO - Cooperativa de Trabalho Médico, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o protocolo nº 09/110914-0, datado de 29/07/2009, bem como todas e quaisquer alterações posteriores, passando a vigorar o presente Estatuto, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2022, a partir da averbação/registro da presente ata contendo o estatuto, pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Petrolina, 25 de agosto de 2022.

Dr. Francisco Otaviano de Amorim Viana

Presidente

Dr. Luiz Gustavo Mendes

Vice-Presidente

Dr. Lasaro de Carvalho Mendes Filho OAB-PE 11107